

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p style="text-align: center;"><b>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</b><br/><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b><br/><b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b></p> <p style="text-align: center;"><i><b>AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b></i></p> |  |
| <b>ALA nº: 22/2022 - GABIN</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Processo nº: 02070.000397/2021-74</b>                                            |
| <p>O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa nº 10/2020, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, <b>AUTORIZA</b> o <b>licenciamento ambiental</b> da <b>atividade de cultivo de grãos irrigados</b>, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação federais.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |
| <p><b>Unidades de Conservação afetadas e atos de criação:</b> Parque Nacional da Serra da Capivara - Decreto nº 83.548, de 05 de junho de 1979; Parque Nacional da Serra das Confusões - Decreto s/nº de 2 de outubro de 1998.</p>                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |
| <p><b>Empreendimento/Atividade:</b> Cultivo de grãos irrigados, como soja e milho.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |
| <p><b>Órgão Licenciador:</b> Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - Semar/PI</p>                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |
| <b>Empreendedor:</b> APESA Agropastoril Piauiense S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>CNPJ:</b> 06.560.973/0001-61                                                     |

**1. Condições Gerais:**

**1.1.** Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.

**1.2.** Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização para o Licenciamento Ambiental;
- c) Superveniência ao pedido de Autorização para o Licenciamento Ambiental de fato excepcional ou imprevisível.

**1.3.** O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar o Parque Nacional da Serra da Capivara e o Parque Nacional da Serra das Confusões.

**1.4.** Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, todas as licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.

**1.5.** Qualquer alteração de projeto deverá ser comunicada ao Instituto Chico Mendes e será objeto de nova análise.

**1.6.** O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento e sujeitará o solicitante às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

**2. Condições Específicas:**

**2.1.** Realizar, diariamente, a umectação das vias de acesso não pavimentadas que atendam ao empreendimento.

**2.2.** Implantar o Programa de Controle de Processos Erosivos com as seguintes adequações:

- a. Executar drenagem eficiente a fim de assegurar o bom escoamento das águas.
- b. Definir as obras especiais nos trechos de maior fragilidade no que se refere à estabilidade de taludes.
- c. Implantar revestimento vegetal de taludes sujeitos à erosão.
- d. Monitorar as áreas com preexistência de processos erosivos instalados.
- e. Implantar um sistema de inspeção e acompanhamento ambiental das obras com o objetivo de nortear a perfeita adequação das especificações técnicas e procedimentos metodológicos aplicados ao controle dos processos erosivos.
- f. Recuperar de áreas degradadas advindas das atividades construtivas.

**2.3.** Monitorar as ações de revolvimento de terra e a realizar a imediata interrupção das atividades em caso de identificação de vestígios históricos e arqueológicos, comunicando prontamente ao ICMBio.

**2.4.** Executar o Programa de Afugentamento, Manejo e Resgate da Fauna com as seguintes adequações:

- a. Implementar atividades de captura, resgate e translocação da fauna com baixa capacidade de locomoção, risco de morte, espécimes que estiverem feridos ou representem risco aos trabalhadores da obra, com atenção especial a indivíduos de anurofauna de distribuição restrita e aos ninhos, ovos e filhotes de aves nas árvores e arbustos, previamente à execução da supressão de vegetação.
- b. Realizar o afugentamento e o resgate da fauna em dois momentos: não superior a 02 (dois) dias de antecedência e 01 (uma) hora antes da atividade de supressão de vegetação para animais que tenham retornado ao local depois do afugentamento anterior ou que não foram capturados, como pequenos roedores, répteis e anfíbios. Realizar o resgate também no momento da limpeza da vegetação.
- c. Sinalizar as árvores e arbustos com presença de ninhos e monitorar para verificação de ninhos ativos, antes da atividade de supressão de vegetação. Dever-se aguardar a prole abandonar o ninho para realizar o corte ou translocar para árvores similares em local próximo e seguro.
- d. Iniciar a atividade de supressão somente após a liberação da área pelas equipes habilitadas na execução do afugentamento e resgate da fauna.
- e. A equipe de fauna deve estar sempre junto à equipe de supressão de vegetação, ou seja, desde antes dos inícios dos trabalhos até a finalização das atividades de supressão.
- f. As frentes de supressão de vegetação deverão adotar sentidos que levem ao afugentamento da fauna para as áreas vegetadas, e não em direção as estradas de maior tráfego local ou em sentido a outros empreendimentos, a fim de minimizar os riscos de acidentes e atropelamentos de animais silvestres.
- g. A equipe responsável pela supressão de vegetação deverá interromper as atividades quando se deparar com qualquer espécie de animal silvestre no local, solicitando a mobilização da equipe de afugentamento e resgate de fauna na área.
- h. Encaminhar os animais feridos ou debilitados para tratamento médico-veterinário.

**2.5.** Realizar atividades de conscientização ambiental, envolvendo funcionários do empreendimento, com temática referente a: proibição da caça, consumo e comercialização da fauna silvestre; prevenção de atropelamentos de animais; objetivos da criação e atributos protegidos do Parque Nacional da Serra da Capivara e do corredor ecológico da região; e proibição da entrada de animais domésticos no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara.

**2.6.** Implantar o Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre e adotar as seguintes medidas:

- a. Em caso de verificação de caça ilegal na área, avisar imediatamente as unidades de conservação envolvidas.
- b. Realizar o monitoramento periódico do movimento de circulação das espécies ameaçadas da fauna, em especial a onça-pintada, levando-se em consideração a sazonalidade, avaliando a possibilidade de reprodução e colonização entre as unidades de conservação.
- c. Implementar o desenho proposto nos estudos complementares para a Reserva Legal, que, ao norte, preserva as áreas com corpo hídricos e, ao sul, liga toda a margem sul do empreendimento com o Parque Nacional da Serra da Capivara, fazendo uma ampla conexão da reserva legal com a unidade.
- d. Instalar armadilhas fotográficas nos dois conectores, entre as partes norte e sul da Reserva Legal com os Parques Nacionais da Serra da Capivara e da Serra das Confusões, conforme proposto nos estudos complementares, para monitorar a movimentação das espécies.
- e. Implementar o Subprograma de Monitoramento de fauna atropelada.

f. Instalar redutores de velocidade em caso de abertura de novos acessos.

g. Incluir nos relatórios anuais a situação das câmeras fotográficas, realizando sua manutenção e troca, quando for necessário.

h. Para fins de análises dos possíveis impactos da atividade sobre a fauna silvestre, o monitoramento deverá ser realizado antes, durante e até 2 (dois) anos após a instalação do empreendimento.

i. O referido Programa terá duração de até 2 (dois) anos após a ocupação total do empreendimento, podendo prorrogar o prazo, de acordo com a avaliação e manifestação do ICMBio.

**2.7.** Realizar a capacitação de funcionários para responderem prontamente a ocorrência de incêndios florestais na área do empreendimento, como o acionamento de instituições responsáveis, conforme proposto pelo estudo ambiental.

**2.8.** Implementar as medidas para monitorar e controlar a qualidade ambiental dos recursos hídricos, propostas no EIA e nos estudos técnicos complementares, apresentando para aprovação do ICMBio, as seguintes adequações:

a. Análise dos aspectos qualitativos, análise dos componentes físicos e químicos, e aspectos quantitativos, incluindo o monitoramento das águas subterrâneas, assim como das águas superficiais localizadas na área do empreendimento.

b. Análise dos parâmetros de qualidade da água, considerando a utilização de defensores agrícolas, enquadrando os recursos hídricos conforme a classificação apresentada nas Resoluções Conama nº 357/05 e nº 396/08.

c. Medição do nível do lençol freático, com proposta de local de instalação de piezômetros e de frequência de monitoramento, para realizar a medição de nível do poço no seu período de repouso. Realizar testes de vazão antes do período da chuva e registrar as vazões captadas.

d. Avaliar os parâmetros de salinidade da água.

e. Nos relatórios a serem entregues ao ICMBio, descrever as ações adotadas para o uso racional da água, visando evitar perdas por infiltração no solo e evaporação.

f. Encaminhar, anualmente, os relatórios das análises ao ICMBio, devendo iniciar imediatamente após emissão da Licença de Operação, prevendo a extensão do referido programa para até 2 (dois) anos após a ocupação total do empreendimento, podendo ser prorrogado o prazo, caso seja necessário, mediante justificativa do ICMBio.

**2.9.** Fica vedada a intervenção na Área de Preservação Permanente - APP instituída pelo Decreto nº 99.143, de 12 de março de 1990.

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 26/10/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12851886** e o código CRC **2AC9FFB2**.

